

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC  
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De  
Cuiabá/MT)**

Aos **12 dias de setembro de dois mil e dezoito**, às **16h00**, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira:

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

**01 – Reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos de concessão do transporte coletivo urbano de Cuiabá (MVPs 48346/2018 e 13909/2018)**

Tratam-se de dois pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro das concessionárias do transporte público coletivo de Cuiabá-MT sob o argumento de que os custos do transporte especial de passageiros com deficiência de locomoção severa (BUSCAR) não compunham a tabela de reajuste da tarifa de transporte, ocasionando, assim, por fato da administração, frustração das receitas devidas às empresas de transporte coletivo da capital.

O primeiro procedimento (MVP n. 48346/2018) foi proposto pela Pantanal Transpores Urbanos Ltda., por meio do qual pleiteia-se a inclusão dos custos de depreciação da frota do BUSCAR a partir de janeiro de 2018.

O segundo procedimento (MVP n. 13909/2018), interposto pela MTU, na qualidade de representante das concessionárias de transporte público coletivo de Cuiabá, busca a indenização do valor de R\$ 4.325.146,98 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), relativo à diferença entre o valor da tarifa calculo com e sem os custos do BUSCAR.

A Diretora de Regulação e Fiscalização, **Rosidelma F. Guimarães Santos**, destacou que, conforme observado no procedimento e alertado no parecer jurídico, nada obstante seja devida a remuneração do BUSCAR, a ausência de documentos essenciais à apuração do desequilíbrio, principalmente no que se refere ao estudo econômico-financeiro que é parte integrante e essencial do contrato, impede os cálculos e efetiva verificação da ocorrência de desequilíbrio no caso em análise.

Por essa razão e por entender que tais elementos necessários à análise estão ou deveriam estar de posse do Poder Concedente, sugere que eventuais cálculos e análise do desequilíbrio sejam analisados pela SEMOB, com o que concordaram os demais Diretores.

Por sua vez, o Diretor Regulador Presidente, **Alexandre Bustamante**, destacou a necessidade de que fosse feita sugestão ao Poder Concedente de que o caso também passasse pelo crivo técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município, haja vista que, conforme consta nos procedimentos e também no parecer jurídico elaborado pela ASSEJUR, houve reequilíbrio dos contratos de concessão do transporte público coletivo de Cuiabá no ano de 2012, fato que inclusive culminou com a prorrogação desses contratos pelo prazo de 5 anos. Nesse sentido seria prudente analisar se eventualmente a pretensão contida nestes procedimentos já não foram objeto de reequilíbrio naquela oportunidade. Todos os Diretores concordaram com essa proposição feita pelo Presidente da ARSEC.

Os Diretores decidiram acolher, por unanimidade, os Pareceres Jurídicos ns. 48 e 49, ambos da ASSEJUR, para deliberar o seguinte:

**A) Quanto ao pleito da Concessionária requerente, relativo ao pagamento indenizatório pelo serviço denominado BUSCAR a partir de janeiro de 2018:**

- 1.** Por se tratar de serviço cujo custo não compunha a tabela de reajuste da tarifa (GEIPOT), não tendo ocorrido a inserção dos veículos para depreciação nos períodos relativos aos reajustes praticados pela ARSEC nos períodos relativos a 2016/2017 e 2017/2018, **mostra-se plausível o pedido de**